



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 30

Apelação Cível/Reexame Necessário - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0026313-14.2009.4.02.5101 (2009.51.01.026313-6)
RELATOR : Desembargador(a) Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO
APELADO : JOSE HENRIQUES CORDEIRO
ADVOGADO : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00263131420094025101)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANISTIA POLÍTICA. § 1º, do art. 6º da Lei 10.559/02. § 1º, do art. 8º, do ADCT, da CF/88. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA PARA PRESTAÇÃO MENSAL.

1 – A Comissão de Anistia embora tivesse considerado que o autor tinha direito à prestação mensal equivalente ao cargo de Chefe de Redação, fixou o valor, em novembro/2006, com base no maior valor encontrado para Redator, que variava de R\$ 1.771,00 – mínimo, R\$ 2.602,00 – médio, R\$ 6.360,00, máximo, porque não havia cotação para Chefe de Redação. Não se discute o direito do autor à anistia que lhe foi concedida com reparação econômica em prestação mensal permanente e continuada em respeito ao disposto no art. 6º § 1º, da Lei 10.559/2002, e, em consonância com § 3º do art. 8º do ADCT, Também não há porque substituir o maior valor encontrado para Redator, à época, por outro valor referente a outro cargo, se ambos os cargos não correspondem exatamente ao cargo de Chefe de Redação.

2 - O controle judicial sobre os atos praticados pela Administração está restrito à apreciação da regularidade do procedimento, assim como à legalidade do ato atacado, sendo-lhe vedada qualquer incursão no mérito administrativo, essencialmente quando foi concedida ao autor oportunidade para questionar o referido ato na seara administrativa.

3 – Remessa Necessária e Apelação da União Federal a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido autoral. Honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em dar provimento à Remessa Necessária e à Apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016. (data do julgamento).

MARCELLO GRANADO

Desembargador Federal

egc/

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO.
Documento No: 308651-15-0-30-1-919688 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>